



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

**REGULAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICO CIENTÍFICA
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE**

O presente Regulamento contém a disciplina da organização e funcionamento da Comissão Técnico-científica, adiante designada por Comissão TC, prevista no artigo 85.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados com homologação efetuada pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, adiante designados por Estatutos

Artigo 1.º

Objeto e natureza

A Comissão TC da Escola Superior de Saúde (ESS) é um órgão ao qual cabe emitir pareceres e refletir sobre matérias no âmbito das competências consagradas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Quorum

- 1 – A Comissão TC só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Não se verificando na primeira convocação o *quorum* previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo a Comissão TC deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.
- 3 – Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte, conforme decisão do Presidente, não podendo a Comissão TC deliberar sobre quaisquer outros.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

Artigo 3.º

Competências

A Comissão TC exerce as competências seguintes:

- a) Elaborar o seu regulamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Técnico-Científico;
- b) Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da Unidade Orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a atribuição das regências propostas pelos Coordenadores de Departamento e submete-las à aprovação do Conselho Técnico Científico;
- d) Aprovar os programas das unidades curriculares;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho Técnico Científico, pelo Presidente da ESS, pelos Coordenadores de Departamento ou por dois terços dos seus membros.

Artigo 4.º

Presidente

Compete ao Presidente da Comissão TC, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão TC, abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;
- b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- c) Declarar ou verificar as vagas da comissão e promover as diligências necessárias para as substituições devidas, nos termos dos Estatutos.

Artigo 5.º

Secretário

1 – A Comissão TC tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

- 2 – O Secretário é eleito, de entre os seus membros, por maioria relativa.
- 3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no âmbito das reuniões, bem como elaborar as atas.
- 4 – Intervém como suplente do Secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o membro presente mais recente e, no caso de todos possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, o de menor idade.

Artigo 6.º

Membros

- 1 – Os membros da Comissão TC têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, quando for o caso, bem como a ordem do dia e a documentação respetiva, nos prazos e termos devidos;
 - b) Apresentar quaisquer assuntos para a ordem do dia nos termos do disposto no artigo 10.º;
 - c) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e pedindo esclarecimentos;
 - d) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;
 - e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.
- 2 – São especiais deveres dos membros do Comissão TC:
 - a) Cumprir a lei e Estatutos em vigor, assim como o disposto no presente Regulamento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades para que forem designados.
- 3 – A comparência às reuniões por parte dos membros da Comissão TC tem prioridade sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de



UNIVERSIDADE DOS AÇORES ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

provas académicas e de concursos de recrutamento, provas de avaliação e situações de representação institucional previamente autorizadas pelo presidente da unidade orgânica a que se encontram afetos ou pela reitoria.

4 - As ausências às reuniões da Comissão TC devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até pelo menos 24 horas antes do início da reunião, salvo situações de impossibilidade em que devem ser justificadas até um máximo de cinco dias úteis seguintes.

5 - Consideram-se por justificar quaisquer ausências que não tenham enquadramento no disposto no número 3 do presente artigo, as quais devem ser comunicadas pelo Presidente da Comissão TC ao Serviço de Recursos Humanos para efeitos de justificação, ou não, da ausência nos termos da lei.

6 - Os membros da Comissão TC estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 69.º a 76.º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados, não podendo estar presentes no momento da discussão, nem da votação, quando se encontrem ou se considerem impedidos.

7 - Os membros da Comissão TC estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que assim sejam classificados pela lei ou regulamentos, pelo Presidente ou por uma maioria de dois terços dos seus membros.

8 - Os membros da Comissão TC não respondem disciplinarmente pelos votos ou pelas opiniões.

Artigo 7.º

Faltas, suplência e cessação de mandato

1 - Nos termos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Falta temporária, qualquer situação que impeça o preenchimento do cargo por um determinado período de tempo;
- b) Ausência, a falta de um membro a uma qualquer reunião do órgão;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

- c) Impedimento, qualquer situação em que o membro tiver sido declarado impedido para um determinado procedimento, nos termos dos artigos 69.º a 72.º do CPA;
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1, qualquer vogal da Comissão TC cujo cargo é ocupado:
- a) Por nomeação ou inerência, pode ser substituído pelo elemento com competências para o efeito, conforme legal ou estatutariamente definido;
- b) Por eleição, pode ser substituído pelo elemento que lhe sucede no resultado do respetivo processo eleitoral.
- 3 – Os membros da Comissão TC podem cessar, a todo o tempo, o seu mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, sendo a cessação do Presidente apresentada ao Conselho Técnico-Científico.
- 4 – A substituição de membros cessantes faz-se a título definitivo, em cada caso, pelo tempo correspondente à completção do mandato do membro cessante.

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

- 1 – A Comissão TC reúne ordinariamente duas vezes por ano, segundo calendário a estabelecer na última reunião de cada ano civil e no quadro do planeamento da Universidade.
- 2 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas pelo Presidente a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2 – A convocatória da reunião deve ser enviada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião extraordinária.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

3 – Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como toda a documentação que aos mesmos respeite.

4 – A convocatória considera-se válida, desde que haja comprovação da respetiva receção.

Artigo 10.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que da competência da comissão, através de pedido entregue com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião e acompanhado da documentação necessária à respetiva análise.

2 – A ordem do dia deve ser disponibilizada a todos os membros junto com a convocatória e, sempre que esta não exista, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião ou, excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, em prazo inferior, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião.

3 – Salvo os casos em que tal não se afigure necessário, o primeiro ponto da ordem do dia é destinado à apresentação de informações nela elencadas e sobre as quais não pode ter lugar qualquer discussão e/ou deliberação.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos seus membros, em efetividade de funções, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 11.º

Funcionamento das reuniões

1 – Podem participar nas reuniões da Comissão TC quaisquer personalidades convidadas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidadas.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

2 – Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos membros da Comissão TC em efetividade de funções.

3 – As reuniões da Comissão TC decorrem no campo universitário para o qual forem convocadas, participando os membros que se encontrem noutros campos universitários através de videoconferência ou utilizando um qualquer outro meio tecnológico que ofereça condições para o efeito.

Artigo 12.º

Duração das intervenções

1 – No exercício das suas funções o Presidente da Comissão TC não está sujeito nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo.

2 – O tempo de apresentação, na Comissão TC, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem do dia será fixado pelo Presidente.

3 – Cada intervenção de um qualquer membro da Comissão TC sobre um qualquer assunto em discussão não pode exceder os três minutos.

4 – Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate, não pode exceder metade do tempo utilizado pelos diferentes membros da Comissão TC que intervenham nos termos do número anterior.

Artigo 13.º

Votações

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.

2 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, são sempre tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação. As restantes votações, salvo disposição em contrário, são realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

os vogais e, por fim, o Presidente.

3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

Atas

1 – De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, incluindo a especificação das ausências, justificações e eventuais substituições, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e as decisões do Presidente, bem como as declarações de voto, quando as houver.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pela Comissão TC, no final da reunião a que respeitam, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada na reunião a que disser respeito, mas em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

4 – As deliberações da Comissão TC só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

5 – Os membros da Comissão TC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, desde que seja logo anunciada a intenção de o fazer, devendo o mesmo ser apresentado até ao fim da reunião a que respeite.

6 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

7- Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

8 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

Artigo 15.º

Disponibilização de informação

A informação relativa às reuniões da Comissão TC, incluindo convocatória, ordem do dia, documentação de apoio e atas, é disponibilizada a todos os membros do órgão diretamente, por correio eletrónico ou através de qualquer outro meio digital ou plataforma tecnológica de acesso restrito.

Artigo 16.º

Alteração

1 - Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento qualquer membro da comissão TC em efetividade de funções.

2 - As alterações ao presente Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros da comissão TC em efetividade de funções.

Artigo 17.º

Esse regulamento entra em vigor após a sua aprovação.